

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **MATHEUS JOSE DE ASSIS MAGALHAES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **6045924 SSP GO**

CPF: **010.060.731-40** DATA NASCIMENTO: **19/01/1998**

FILIAÇÃO: **ROBSON MAGALHAES DA COSTA**
LOURDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MAGALHAES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **06647486914** VALIDADE: **15/04/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **15/06/2016**

OBSERVAÇÕES

Matheus Jose de Assis Magalhães

LOCAL: **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO: **11/05/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR


Marcos Roberto Silva
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2211755893

PROIBIDO PLASTIFICAR 2211755893



A2M ENGENHARIA LTDA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Pregão Presencial nº 062/2023.
Processo nº: 2023018072.
Secretaria Municipal de Transportes.
Município de Catalão.

A empresa **A2M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.097.693/0001-58, por intermédio do seu representante legal, **Sr. MATHEUS JOSE SE ASSIS MAGALHAES**, portador do RG nº 6045924 SSP/GO e do CPF nº 010.060.731-40, DECLARA, para os fins do Edital do Pregão Presencial nº 062/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

(X) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Catalão, 19 de Junho de 2023.


A2M ENGENHARIA LTDA

A2M ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:44.097.693/0001-58

A2M ENGENHARIA LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Pregão Presencial nº 062/2023.
Processo nº: 2023018072.
Secretaria Municipal de Transportes.
Município de Catalão.

A empresa **A2M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.097.693/0001-58, por intermédio do seu representante legal, **Sr. MATHEUS JOSE SE ASSIS MAGALHAES**, portador do RG nº 6045924 SSP/GO e do CPF nº 010.060.731-40, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, Pregão Presencial nº 062/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Catalão, 19 de Junho de 2023.

matheus jose de assis magalhaes

A2M ENGENHARIA LTDA

A2M ENGENHARIA LTDA.

CNPJ:44.097.693/0001-58



A2M ENGENHARIA LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

EMENTAS:

01- Alteração do Objeto Social;

02- Consolidação das Clausulas;

MATHEUS JOSÉ DE ASSIS MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 19/01/1988, natural de Catalão/GO, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, Q. 17, L. 3, nº 390, Vila Wilson Guimarães, Catalão/GO, CEP: 75712-715, portador da carteira de identidade nº 6045924 SSP-GO, CPF 010.060.731-40.

Sócio da empresa que gira sob denominação social de **A2M Engenharia Ltda**, e nome de fantasia "**A2M Engenharia**", estabelecida à Rua Edson Pacelli Jose Ferreira, nº 365, Vila Magon, Casa A, Catalão-GO, CEP 75.711-080, inscrita no CNPJ sob n. 44.097.693/0001-58, constituída por contrato particular arquivado na JUCEG sob n. 52205365755 em 03/11/2021, resolve realizar a alteração contratual, como segue:

01- Alteração de Atividades econômicas (principal e secundárias): O Objeto Social agora passa a ser: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DEMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVARAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, ATIVIDADE DE LIMPEZA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL





Não obstante permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberaram os quotista a retranscrevê-las, todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de Alterações, contidas neste instrumento, revogados quaisquer outras disposições divergentes.

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **A2M ENGENHARIA LTDA** e terá seu nome de fantasia de **A2M ENGENHARIA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052do Código Civil e em obediência ao contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua Edson Pacelli José Ferreira, nº 365, Casa A, Vila Margon, Catalão/GO, CEP: 75.711-080, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2021, e sua duração é por tempo indeterminado, sendo que, sua dissolução ou extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da lei 10.406/02;

Parágrafo Único: O sócio único declara que a sociedade permanecerá como Sociedade Ltda Unipessoal, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONSTRUCAO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIACAO DE IMOVEIS, GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, MONTAGEM E DEMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVERARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVARAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CARGA E DESCARGA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICILIOS, AITIVIDADE DE LIMPEZA.

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

	N.º Quotas	Valor Quota	Total	%
MATHEUS JOSÉ DE ASSIS MAGALHÃES	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00.	01
TOTAIS	30.000	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	100

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **MATHEUS JOSÉ DE ASSIS MAGALHÃES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio único, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em atoseparado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às

formalidades da legislação vigente.

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Décima – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

Outra ALTERNATIVA

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO SÓCIO ÚNICO: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do sócio único e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira– A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Declaração de Enquadramento

Cláusula Decima Terceira – O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Desimpedimento

Cláusula Decima Quarta – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Disposições Gerais

Cláusula Decima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em via única, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine digitalmente as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catalão/GO, 10 de maio de 2023.

MATHEUS JOSÉ DE ASSIS MAGALHÃES
Assinatura digital





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A2M ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01006073140	MATHEUS JOSE DE ASSIS MAGALHAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023 08:57 SOB Nº 20231246668.
PROTOCOLO: 231246668 DE 18/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307562900. CNPJ DA SEDE: 44097693000158.
NIRE: 52205365755. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.
A2M ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.